

Instrução Normativa CP-CEP 01/2019

Estabelece a Forma do Exame de Qualificação e Requisitos para as Defesas de Mestrado e Doutorado

Artigo 1º - O aluno deverá solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado / Doutorado através do Sistema de Gestão Acadêmica (SIGA).

§ 1º - A solicitação do Exame de Qualificação será submetida à avaliação da Secretaria de Pós-graduação e do professor Orientador.

§ 2º - O Exame de Qualificação deverá ser realizado após a conclusão de todos os créditos e da comprovação de proficiência em língua estrangeira.

Artigo 2º - O Exame de Qualificação será julgado por uma Comissão Examinadora composta por três membros doutores.

§ 1º - O Presidente da Comissão Examinadora será o orientador do candidato. Na impossibilidade de participação do Orientador, este será substituído por um dos Coorientadores e, na impossibilidade dessa substituição, por um professor do Programa designado pela Comissão de Pós-Graduação – CPG.

§ 2º - A composição da Comissão Examinadora será aprovada pela Coordenação do Programa.

Artigo 3º - O Exame de Qualificação constará da entrega prévia à Comissão Examinadora de um texto-base que sintetize o trabalho de pesquisa desenvolvido, assim como da apresentação oral desse texto perante a Comissão.

§ 1º - O texto-base poderá ter a forma de uma dissertação/tese ou de um artigo em inglês, sugerindo-se ter a seguinte estrutura: título, autores, resumo, introdução, objetivos, metodologia, resultados, conclusões e referências bibliográficas.

§ 2º - O texto-base deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias antes da realização do exame.

§ 3º - A apresentação oral deverá ser realizada entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) minutos.

Artigo 4º - Após a apresentação oral do texto, os membros da Comissão Examinadora farão a arguição e avaliação do candidato, bem como opinarão sobre o conteúdo do texto-base, com vistas à oportunidade de sua publicação em periódico indexado e/ou congresso especializado.

Artigo 5º - Ao aluno reprovado no Exame de Qualificação poderá ser permitida nova oportunidade, a qual deverá ser realizada no prazo máximo de 06 (seis) meses, sem direito a prorrogação.

Parágrafo Único – O aluno reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

Artigo 6º - São requisitos indispensáveis para a solicitação de defesa da Dissertação / Tese:

I - Ter sido aprovado no Exame de Qualificação correspondente;

II - Comprovação de submissão de um artigo completo vinculado à Dissertação, em coautoria com o Orientador, em congresso especializado ou periódico indexado, no caso de defesa de Dissertação de Mestrado;

III - Comprovação de submissão de um artigo completo vinculado à Tese, em coautoria com o Orientador,

em periódicos científicos qualificados pelo Qualis-CAPES em periódicos de Ciências Exatas ou Engenharias nos níveis A1, A2, B1 ou B2.

Artigo 7º - Casos excepcionais serão submetidos à análise da Comissão do Programa.

Artigo 8º - Fica Revogada a Resolução SCPGI/CEP nº 03/2008 a partir da aprovação desta Instrução na Congregação.

Aprovada em reunião da CP-CEP realizada em 29.01.2019
Aprovada em reunião da CPG-FEM realizada em 08.02.2019
Aprovada em reunião da Congregação FEM em 25.02.2019
Aprovada em reunião da Congregação do IG em 24.04.2019